

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10121, DE 2018

Denomina como "Viaduto Maria Zaira de Grandi" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso a Avenida Gov. Walter Jobim, entre o Bairro São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS

Autor: Deputado Paulo Pimenta

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, visa denominar como " Viaduto Maria Zaira de Grandi " o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso a Avenida Gov. Walter Jobim, entre os Bairros São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes em 26 de junho de 2019.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226767202100>

CD226767202100*

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, pretende homenagear a senhora Maria Zaira Silveira de Grandi, dando ao viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso à Avenida Gov. Walter Jobim, entre os Bairros São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS, o nome de " Viaduto Maria Zaira de Grandi". Para esse fim, enaltece sua atuação como advogada, empresária santa-mariense e diretora-presidente da Rádio Santamariense e do Jornal A Razão. Aponta o autor que, durante todo seu período de atividade, o jornal, marcadamente comunitário, manteve sua credibilidade pautado em um jornalismo responsável e atuante, integrado nas novas tecnologias e plataformas de comunicação multimídia, possuindo uma linha editorial voltada para os interesses da comunidade, sendo um dos principais instrumentos de defesa dos interesses da região central do estado do Rio Grande do Sul.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Maria Zaira Silveira de Grandi é reconhecida por sua belíssima trajetória junto à cidade de Santa Maria, deixando relevante contribuição social, econômica e política; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de Santa Maria, a qual, através da aprovação de Moção de Apoio nº 9463/2021¹, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja

¹ Fonte: Portal eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS. Disponível em <<https://www.camara-sm.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/76915>> Acesso em 16 de junho de 2015



* CD226767202100

dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 10121, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Maria do Rosário
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226767202100>



* C D 2 2 6 7 6 7 2 0 2 1 0 0 *